

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRE/PGJ/TO Nº 01/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Tocantins.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VIII, c/c 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019, e artigos 9, inciso IX, alínea h, e 73 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93 e artigo 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.625/63);

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a expedição da EC 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, de que *"os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional"*;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Tocantins /Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SES-TO, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020 do Tribunal Superior Eleitoral¹;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 28/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 da Universidade Federal do Tocantins, quanto às medidas a serem adotadas nas campanhas eleitorais e na propaganda eleitoral para evitar o contágio e transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 22/2020/SES/GASEC, de 08.10.2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Superintendência em Assuntos Jurídicos, publicada no D.O.E nº 5702, de 09.10.2020, acerca das orientações sanitárias para as eleições municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020**, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que *"compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênic-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral"*;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou

¹ https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file

municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor";

CONSIDERANDO que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição do Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

RESOLVEM expedir a presente Orientação Normativa para os Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Tocantins, acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos seguintes termos:

A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Tocantins e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins orientam a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Tocantins, dirigidas aos candidatos e Partidos Políticos (Diretórios Municipais), a fim de que observem, na realização dos atos de Propaganda Eleitoral, em obediência ao contido no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, o que segue:

1) Contribuam para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todo o trâmite do processo eleitoral, principalmente, no período da campanha eleitoral e no dia da votação das eleições municipais de 2020;

2) O uso de máscaras é **obrigatório** pelos participantes, em todo ato ou evento político, em atendimento aos Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, publicado no DOE Nº 72 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020, publicado no DOE Nº 116, de 25 de junho de 2020;

3) Abstenham-se de realizar caminhada/passeata e congêneres;

4) Não permitam a presença de crianças e adolescentes com menos de 16

anos nas reuniões;

5) As pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;

6) Evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

7) Evitem eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, carreatas e reuniões;

8) Evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante todo o período da campanha eleitoral. Mas, caso haja, excepcionalmente, qualquer tipo de contato acima referido, faça a imediata higienização das mãos através de lavagem com água e sabão ou álcool em gel.

9) Deem preferência às campanhas eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;

10) Invistam em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;

11) Realizem reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

12) Reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

13) Priorizem reuniões de campanha através de meio virtual para evitar

aglomerações;

14) Observem, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m² (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

15) O espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local, priorizando a circulação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local fechado, deverão ser mantidas portas e janelas abertas;

16) As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar assentos intercalados para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;

17) Os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;

18) Disponibilizem pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;

19) Não disponibilizem comidas e/ou bebidas. Sendo permitido somente o fornecimento de água potável, em copos ou garrafas individuais;

20) No interior dos comitês isolem bebedouros de bico ejetor. Caso haja bebedouros com torneiras, disponibilizar próximos ao local copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel 70%;

21) O uso de banheiros deve ser evitado. Porém, caso haja necessidade, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, a fim de se evitar cruzamento e aglomeração, mediante marcação no chão/piso ou a fixação de fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 (dois)

metros entre os usuários, disponibilizando, se possível, trabalhador para fazer o devido controle;

22) Nas carreatas, os participantes deverão permanecer no interior dos respectivos veículos, priorizando a ocupação por membros da mesma família e respeitando o limite de ocupação indicado pelo fabricante. Caso os ocupantes não sejam no mesmo núcleo familiar, nos veículos com ocupação de 05 (cinco) lugares, o limite máximo deverá ser de 04 (quatro) pessoas, ocasião em que todos deverão fazer uso de máscara facial e os vidros mantidos abertos. Em todos os casos, deverá ser respeitada a legislação de trânsito em vigor;

Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção, a saber:

a) Realizar a limpeza da área interna e externa através da desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, mediante borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

b) Reforçar a higienização dos banheiros, a partir da Recomendação Técnica Nº 17 SESAPI/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19;

c) Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.

22. Em relação aos BANHEIROS disponíveis nos locais de reunião:

a) Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

b) Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

c) Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

- d) Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;
- e) Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;
- f) Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias, tem-se que, nos termos do artigo 11 da Portaria PGE 01/2020, "na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos membros: I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020".

Encaminhe-se ao Grupo de Trabalho Eleitoral do MP/TO, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), disponibilizando-se, igualmente, nos sites da PRE/TO e do MP/TO.

Publique-se no DMPF-e e no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Palmas, 23 de outubro de 2020.

ALVARO LOTUFO MANZANO

Procurador Regional Eleitoral

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça